

VI. A Comissão Especial deverá, até o prazo estabelecido no art. 6º, encaminhar o processo, com o relatório técnico conclusivo para aprovação pelo Diretor do Departamento de Projetos Estratégicos - DPE/SIH.

Art. 6º O prazo para a conclusão de todas as atividades concernentes à Comissão Especial é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste ato, admitida prorrogação, por igual período devidamente justificado e motivado.

Art. 7º A Comissão Especial deverá, até o prazo estabelecido no item anterior, submeter o relatório técnico conclusivo para aprovação do Titular da SIH, que após aprovado, deverá adotar as providências necessárias para a finalização dos processos de encontro de contas.

Art. 8º As ações da comissão deverão sempre ser pautadas com restrito respeito ao conjunto de normas que regem a execução dos contratos administrativos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

### PORTARIA Nº 39, DE 30 MARÇO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Bahia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando o Decreto nº 17.499, de 14 de março de 2017, do Estado da Bahia,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.003347/2017-16, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagem, COBRANDE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

Nº	Município
1	Abaíra
2	América Dourada
3	Antônio Gonçalves
4	Aracatu
5	Barra do Choça
6	Barra do Mendes
7	Boa Nova
8	Bom Jesus da Serra
9	Boninal
10	Boquira
11	Botuporã
12	Brejões
13	Brotas de Macaúbas
14	Brumado
15	Caetanos
16	Cafarnaum
17	Campo Alegre de Lourdes
18	Canarana
19	Candeal
20	Caraíbas
21	Casa Nova
22	Castro Alves
23	Caturama
24	Central
25	Cipó
26	Conceição do Almeida
27	Condeúba
28	Contendas do Sincorá
29	Cordeiros
30	Érico Cardoso
31	Fátima
32	Feira de Santana
33	Filadélfia
34	Guanambi
35	Heliópolis
36	Iaçu
37	Ibassucê
38	Ibipeba
39	Ibiquera
40	Ibitiara
41	Ibititá
42	Igaporã
43	Ipupiara
44	Irajuba
45	Iramaia
46	Iraquara
47	Itaguaçu da Bahia
48	Itaquara
49	Itatim
50	Iturucu
51	Itororó
52	Ituaçu
53	Iuiú
54	Jacaraci
55	Jacobina
56	Juazeiro
57	Jussara
58	Jussiape
59	Lagoa Real
60	Lamarão
61	Licínio de Almeida
62	Macaúbas
63	Maetinga

64	Malhada
65	Marcionílio Souza
66	Milagres
67	Morpará
68	Morro do Chapéu
69	Mortugaba
70	Mulungu do Morro
71	Muquém de São Francisco
72	Nova Canaã
73	Nova Fátima
74	Nova Redenção
75	Nova Soure
76	Oliveira dos Brejinhos
77	Ourolândia
78	Palmeiras
79	Paramirim
80	Pedro Alexandre
81	Piatã
82	Pindaí
83	Piripá
84	Planalto
85	Presidente Dutra
86	Ribeira do Amparo
87	Rio de Contas

88	Santa Bárbara
89	Santa Inês
90	São Felipe
91	São Gabriel
92	São José do Jacuípe
93	Sátiro Dias
94	Sento Sé
95	Serrolândia
96	Souto Soares
97	Tanque Novo
98	Tanquinho
99	Tremedal
100	Uibaí
101	Urandi
102	Valente
103	Várzea da Roça
104	Várzea do Poço
105	Wagner
106	Xique-Xique

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

### PORTARIA Nº 40, DE 30 DE MARÇO DE 2017

Reconhece situação de emergência em município.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PA	Marituba	Outras Infestações - 1.5.2.3.0	508	20/03/17	59051.003374/2017-81

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

### DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

#### PORTARIA Nº 121, DE 29 DE MARÇO DE 2017

## Revogado

Regulamentar a operacionalização dos repasses financeiros obrigatórios do FUNPEN, na modalidade fundo a fundo, exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A., aos Estados, Municípios e Distrito Federal.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 32 do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, no uso das atribuições delegadas pela Portaria 1.710, de 05 de dezembro de 2016 e consubstanciado no art. 3º-A, §2º c/c art. 4º da Portaria do Ministério da Justiça nº 1.414, de 26 de dezembro de 2016, e

Considerando a Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e dá outras providências;

Considerando a Portaria do Ministério da Justiça nº 1.414, de 26 de dezembro de 2016, que regulamenta a transferência obrigatória de recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, independentemente de convênio ou instrumento congêneres; e

Considerando a necessidade de padronizar, garantir transparência, tempestividade e celeridade à movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, resolve:

Art. 1º Os recursos financeiros do FUNPEN, repassados na modalidade fundo a fundo, deverão ser depositados e geridos exclusivamente em conta bancária específica do Banco do Brasil S.A., cuja abertura será promovida pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN.

Art. 2º Os gestores dos fundos penitenciários estaduais, municipais e distrital terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da abertura das contas específicas no Banco do Brasil, para transferir os saldos dos recursos financeiros oriundos do FUNPEN e os eventuais rendimentos originados dessa fonte existentes nas contas dos seus fundos penitenciários contemplados com a referida modalidade de repasse.

Art. 3º A execução dos recursos repassados será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Penitenciário Nacional, por meio de sua Diretoria de Políticas Penitenciárias, a qual exercerá o controle dos recursos por intermédio de acesso às contas bancárias específicas, relatórios semestrais ordinários, visitas in loco, relatório anual de gestão, bem como demais informações que aquela diretoria entender pertinentes.

Art. 4º A devolução dos valores não utilizados dentro dos prazos definidos em normas emanadas pelo DEPEN deverá ocorrer no interstício de 30 (trinta) dias, contados do final do prazo da norma, por meio de sistema eletrônico do Banco do Brasil.

Art. 5º Caso ocorra a necessidade de devolução dos recursos utilizados, em função de impropriedades e/ou irregularidades, os entes federativos responsáveis deverão ressarcir o dano apurado ao erário por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua notificação, sob pena de instauração do procedimento de tomada de contas especial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SEVERO SILVA

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 1.353, DE 14 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/15090 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETRO AMAZON - PETROLEO DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 84.634.682/0006-99 para atuar no Pará.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 1.540, DE 24 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16233 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRITZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA., CNPJ nº 25.076.027/0001-99 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA